



SELEÇÃO PÚBLICA - SRP

90003/2024

CONTRATANTE (925770)

Fafes – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão

OBJETO

Aquisição de material permanente para faculdade de Farmácia

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

Portal de Compras Governamental - www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 90003/2024

(Processo Administrativo Seleção pública nº 2068)

Torna-se público que **Fafedep – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão**, sediado a Rua José Lourenço Kelmer, 1357, São Pedro, Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora / Prédio do Critt, Juiz de Fora-MG, CEP: 36036-330 realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**. O procedimento observará o que determina o Decreto nº 8.241/14, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. Além disso, serão observadas as demais normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no § 2º do art. 1º do Decreto já mencionado.

Pontua-se que este Edital será lançado no Portal de Compras Governamental como PREGÃO ELETRÔNICO, somente porque a plataforma não está ajustada para a modalidade de contratação prevista no Decreto nº 8.241/14, permanecendo aplicáveis, no entanto, todas as regras da modalidade SELEÇÃO PÚBLICA, descritas pelo referido Decreto.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente seleção pública é a aquisição de **de material permanente para faculdade de Farmácia**, para atendimento às demandas vinculadas ao desenvolvimento do projeto denominado **“Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde pública da Faculdade de Farmácia da UFJF”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A seleção pública será realizada em 3 itens distintos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

- 2.1. Poderão participar desta Seleção os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da seleção pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta seleção pública:



- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a seleção pública versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a seleção pública versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da seleção, impossibilitada de participar da seleção pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na seleção pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Seleção ou da execução do contrato Conselheiros, Diretores e empregados(as) vinculados à entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do Código de Ética e Conduta da FADPE.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente Seleção Pública, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



- infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- 3.2.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.2.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.4. Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo interessado, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos participantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da seleção pública, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.10. Caberá ao interessado em participar da Seleção Pública acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FADEPE ou de sua desconexão.
- 3.11. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário
 - 4.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência,
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente Seleção dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 5.2. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a compradora (indicada no sistema como “pregoeira”) e os participantes da Seleção.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.6. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 5.9. O participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a compradora (indicada no sistema como “pregoeira”), auxiliada, caso necessário, pela comissão de seleção, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os proponentes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 5.15. No caso de desconexão com a compradora (indicada no sistema como “pregoeira”) no decorrer da etapa competitiva da Seleção Pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.



- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a compradora persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela responsável aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o interessado não apresente lances na sessão pública, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17 do Decreto nº 8.241/14:
- 5.19.1.1. produzidos no País;
- 5.19.1.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- 5.19.1.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a compradora poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FADPE.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.



- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo administrativo.
- 5.20.4. A compradora solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado à compradora (indicada no sistema como “pregoeira”) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente ou por e-mail, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, a compradora iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a compradora verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Decreto nº 8.241/14, legislação correlata e no item 2,5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a compradora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a compradora verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste Edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a compradora examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FADEPE;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FADEPE.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da compradora, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados..
- 6.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela compradora, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta será recusada.
- 6.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a compradora analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será aquela prevista no Decreto nº 8.241/14 e poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto](#)



[nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os proponentes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em forma digital.
- 7.6. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.7. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O proponente deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pela compradora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da compradora.
 - 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os proponentes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao vencedor.
 - 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.



- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os interessados.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao Edital de Seleção Pública, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de proponente por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da Seleção, observará o disposto no art. 30 do decreto nº 8.241/14.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
- 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a comprador/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FADEPE;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;
 - 9.1.5. fraudar a Seleção Pública;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção pública
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;



- 9.2.3. impedimento de contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para participar de seleções públicas ou contratar com a FADEPE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a FADEPE;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de participar de seleções públicas e contratar com a FADEPE e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de seleções públicas e contratar no âmbito da FADEPE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FADEPE, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da instituição.
- 9.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Decreto nº 8.241/14 ou mesmo solicitar esclarecimento complementar, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail Elizangela.rosa@fadepe.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a FADEPE localizada na Rua José Lourenço Kelmer, 1357, São Pedro, Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora / Prédio do Critt, Juiz de Fora-MG, CEP: 36036-33. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo administrativo.



10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta Seleção Pública não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da Seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FADEPE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FADEPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Seleção.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.FADEPE.ORG.BR e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da FADEPE nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.11. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados - LGPD), os dados pessoais coletados, decorrentes do credenciamento por meio deste edital permanecerão salvos na base de dados interna da contratante, enquanto durar a relação contratual, e serão utilizados exclusivamente para os fins definidos nos respectivos contratos e Ordens de Serviço, mediante autorização de seus titulares, lançada no respectivo instrumento. As PARTES atuarão sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos Órgãos Reguladores.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora , 16 de setembro de 2024.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto adquirir material permanente para atender as demandas analíticas do projeto “Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde pública da Faculdade de Farmácia da UFJF”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Agitador Magnético com Multiposições de agitação</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quantidade de pontos de agitação: 8 máx.- Tamanho máx. de barras de agitação: 8x46mm- Capacidade máxima de agitação: 400ml x 8- Tipo de tela: digital com mostrador de velocidade- Faixa de velocidade: 200-1200 rpm- Material da plataforma: aço inoxidável com almofada de silicone- Motor: motor dc sem escovas- Tensão: 100-230v,50/60hz- Potência: 20w fusível: 250v,1a,5x20- Dimensão (LXPXA): 205 x 480 x 50 mm	Unidade	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
2	<p>Mesa de aço inoxidável com tamanho de 80x50x105cm produzida 100% em aço inoxidável, possuindo 3 prateleiras com varanda, 2 puxadores e rodízios.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% Aço Inoxidável- 3 Prateleiras com Varanda- 2 Puxadores	Unidade	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



	<ul style="list-style-type: none">- Rodízios <p>Dimensões: Comprimento: 80cm Largura: 50cm Altura: 105cm Varanda: 5cm</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade total de peso: 120 kg, sendo 40 kg para cada prateleira.- Rodízios na parte inferior fabricados em chapa estampada e cabeçote com dupla pista de esferas, com acabamento zincado e eixo da roda parafusado. Rodas em borracha macias e silenciosas, proporcionando ótima proteção ao piso e resistência ao desgaste e aos impactos.- Dois puxadores laterais em aço inoxidável para movimentação e deslocamento do carrinho.- Estruturação lisa e acabamento sem porosidade.				
3	<p>Centrífuga refrigerada, com rotor para microtubos de 1,5/2 mL</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade do rotor: 44 microtubos x 1,5 ou 2 mL.- Configurações de velocidade: 500 – 15000 RPM equivalente a 22388 x g (Max RFC).- Precisão de velocidade: +/- 100 rpm.- Temperatura de trabalho: - 20°C a 40°C.- Tempo de execução: 30s a 999min e 59s.- Tempo de aceleração: <72 segundos.- Tempo de desaceleração: <74 segundos.- Nível de ruído: <60 dB.- Tensão de entrada: 220-240V, 50Hz.- Potência total: 650W.	Unidade	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



<ul style="list-style-type: none">- Dimensões (Largura x Profundidade x Altura): 325 x 720 x 305 mm.- Peso: 43 kg.- Sistema anti-desbalanceamento com parada automática para operação segura.- Motor DC sem escova para desempenho livre de manutenção.- Display LCD grande, com velocidade e indicador de tempo.- Liberação de emergência da tampa durante falha de energia.- Diagnóstico interno automático e exibição de erro.- 99 programas disponíveis.- Operação silenciosa. <p>Acompanha</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 Rotor para 44 microtubos de 1,5/2,0 mL.- 01 Chave T-Allen.- 44 Adaptadores para microtubos de 0,4/0,5 mL.- 44 Adaptadores para microtubos de 0,1/0,2 mL.- 01 Manual de instruções.- 01 Cabo de alimentação padrão ABNT.				
--	--	--	--	--

1.2. O quantitativo acima previsto é estimado e poderá ser solicitado de forma parcelada, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

1.3. O prazo de entrega dos produtos será de 70 dias após o envio de pedido de compra pela CONTRATANTE, sendo o local aquele indicado no referido documento.

1.4. O valor apresentado já deverá incluir todos os custos, diretos e indiretos, para o fornecimento e a entrega do produto/ prestação do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de Agitador Magnético com Multiposições de agitação, para compor o Laboratório de Análise de Alimentos e Águas, o qual será utilizado nas análises de fluoretos nas amostras de água para atendimento da necessidade do projeto do Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde pública da Faculdade de Farmácia da UFJF.



2.2 Trata-se da aquisição de Mesa de aço inoxidável com tamanho de 80x50x105cm produzida 100% em aço inoxidável, possuindo 3 prateleiras com varanda, 2 puxadores e rodízios, para compor o Laboratório de Análise de Alimentos e Águas, o qual será utilizado no recebimento das amostras de água e transporte das mesmas para os setores analíticos para atendimento da necessidade do projeto do Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde pública da Faculdade de Farmácia da UFJF.

2.3 Trata-se da aquisição de Centrífuga refrigerada, com rotor para microtubos de 1,5/2 mL, para compor o Laboratório de Análise de Alimentos e Águas, o qual será utilizada no preparo de amostras biológicas obtidas a partir de amostras de água para estocagem, em atendimento à necessidade do projeto do Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde pública da Faculdade de Farmácia da UFJF.

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto a ser contratado e atendam as condições deste Termo e do Edital da Seleção Pública.

3.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista são as usuais previstas na legislação pertinente.

3.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá conter:

4.1.1. Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, prazos e forma de pagamento, obedecida a descrição dos itens neste Termo.

4.1.2. Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste certame.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 28 dias da data de apresentação do documento fiscal, sempre após a execução do serviço/entrega do produto, o que será atestado pelo setor responsável pelo acompanhamento da contratação.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado.

6.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para sanar eventuais problemas constatados.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o produto/Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste termo, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento do objeto contratado.

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do projeto “CENTRO COLABORADOR DA REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA”.

Juiz de Fora, 19 de agosto de 2024



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**CONTRATO FADEPE Nº xxxxx/20xx
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE
E xxxxxxxxxxxx.**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 90003/2024

PROCESSO Nº 2068/2024

A **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Universitário, prédio do CRITT, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-330, inscrita no CNPJ sob n.º 00.703.697/0001-67, neste ato representada por Diretor Executivo Marcos Tanure Sanabio, inscrito no CPF sob o nº ***.864.356-**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXX**., com sede na **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CPF sob o nº **XXXXXX** , a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para atender as demandas analíticas do projeto “Centro Colaborador da Rede de Laboratórios de Saúde Pública da Faculdade de Farmácia da UFJF, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Agitador Magnético com Multiposições de agitação</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quantidade de pontos de agitação: 8 max.- Tamanho Max. De barras de agitação: 8x46mm- Capacidade máxima de agitação: 400 ml x 8- Tipo de tela: digital com mostrador de velocidade- Faixa de velocidade: 200-1200 rpm- Material da plataforma: aço inoxidável com almofada de silicone- Motor: motor dc sem escovas- Tensão: 120-230v. 50/60h	01 UN	R\$ XXX	R\$ XXX



	<ul style="list-style-type: none">- Potencia: 20w fusível: 250v, 1a,5x20- Dimensão (LXPXA) 205 x 480 x 50 mm			
2	<p>Mesa de aço Inoxidável com tamanho de 80x 50x 105 cm produzida 100% em aço inoxidável, possuindo 3 prateleiras com varanda, 2 puxadores e rodízios.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- 100% Aço Inoxidável- 3 Prateleiras com Varanda- 2 puxadores- Rodízios <p>Dimensões: Comprimento: 80 cm Largura: 50 cm Altura 105 cm Varanda: 5 cm</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade total de peso: 120 kg, sendo 40 kg para cada prateleira.- Rodízios na parte inferior fabricados em chapa estampada e cabeçote com dupla pista de esferas, com acabamento zincado e eixo da roda parafusado. Rodas em borracha macias e silenciosas, proporcionando ótima proteção ao piso e resistência ao desgaste e aos impactos.- Dois puxadores laterais em aço inoxidável para movimentação e deslocamento do carrinho.- Estrutura lisa e acabamento sem porosidade.	01 UN	R\$ XXX	R\$ XXX



3	<p>Centrífuga refrigerada, com rotor para microtubos de 1,5/2 mL</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade do rotor: 44 microtubos x 1,5 ou 2 mL.- Configurações de velocidade: 500- 15000 RPM equivalente a 22388 x g (Max RFC)- Precisão de velocidade: +/- 100 rpm.- Temperatura de trabalho: - 20°C a 40°C.- Tempo de execução: 30s a 999 min e 59s.- Tempo de aceleração: <72 segundos.- Tempo de desaceleração: <74 segundos.- Nivel de ruido: <60 dB.- Tensão de entrada: 220-240V, 50Hz.- Potencia total: 650W.- Dimensões (Largura x Profundidade x Altura): 325x 720x 305 mm.- Peso: 43 kg.- Sistema anti-desbalanceamento com parada automática para operação segura.	01 UN	R\$ XXX	R\$ XXX
---	---	-------	---------	---------

1.2 O quantitativo acima especificado é estimado e poderá ser solicitado de forma parcelada, de acordo com a demanda da CONTRARANTE.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens em até 70 (setenta) dias corridos da apresentação da ordem de compra fornecida pela CONTRATANTE.

1.4. Todos os materiais relacionados ao objeto deste contrato deverão ser entregues em Juiz de Fora/MG, em endereço a ser informado quando da emissão da ordem de compra, sem qualquer tipo de ônus ou despesas para a CONTRATANTE.

14.1. Poderá haver alteração do endereço de entrega desde que acordado por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.4.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.4.3. Havendo a necessidade de troca de produtos eventualmente defeituosos, ou em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da notificação.

sendo todos os custos referentes à coleta e devolução por conta da CONTRATADA.



1.5. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, entregues em suas embalagens originais e lacradas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

1.6. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia, conforme legislação vigente.

1.7. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo da Seleção Pública nº 90003/2024, em especial no Termo de Referência, bem como na proposta integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Para a aquisição descrita na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXX (XXXXXX).

2.2. O pagamento do valor discriminado no item 2.1 será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos itens, sempre mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

2.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.4. A CONTRATANTE procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS, caso necessário, de acordo com a natureza da operação. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional ou, em razão de sua natureza jurídica, a CONTRATADA for isenta da obrigação de recolher quaisquer desses tributos, ou ainda, se os recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

2.5. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- o número do Processo 2068/2024;
- o número da Seleção Pública 90003/2024;
- o número deste Contrato;
- a identificação do Centro de Custo “CENTRO COLABORADOR DA REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFJF”.

2.6. A Fadepe não é contribuinte do ICMS por ter o benefício da isenção/imunidade. Nas operações interestaduais, o CFOP deverá ser o 6.107 ou 6.108 e deverá ser anexada à nota fiscal a GNRE ref. a parte devida a Minas Gerais caso o fornecedor não tenha Inscrição Estadual no estado de MG. Embasamento legal: EC 87/2015 e Decreto Estadual nº 48.589/23. O imposto destacado na nota fiscal será o interestadual de 12% ou 4%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. Este instrumento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Caso o documento seja assinado de forma eletrônica, a vigência se inicia na data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Entregar o objeto contratado, em conformidade com o descrito neste contrato e no Termo de Referência, dentro do prazo descrito na Cláusula Primeira, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

4.1.2. Emitir documento fiscal em conformidade com o descrito na Cláusula Segunda após a conclusão do fornecimento.



4.1.3. Responder por todos os tributos e contribuições fiscais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

4.1.4. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação

4.1.5. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a presente contratação, por ação dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

4.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação que fundamentaram sua contratação.

4.1.7. Rejeitar qualquer pedido/solicitação do objeto ora contratado que não tenha partido de colaborador(a) da Fadedepe, através de e-mail institucional (@fadedepe.org.br), exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado.

4.2.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução do presente contrato.

4.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

4.2.4. Pagar à CONTRATADA, nas datas avençadas via rede bancária, o valor correspondente ao fornecimento ora contratado, conforme previsão da Cláusula Segunda.

4.2.5. Encaminhar, no prazo estabelecido, o pedido de compra/ordem de serviço ou documento equivalente, contendo todas as informações necessárias, como quantidade e local de entrega para que a CONTRATADA forneça o objeto

4.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos e tributos descritos nos itens 4.1.3 e 4.1.4. não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente contrato não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício, face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

5.2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aplicar-se-á pena de advertência, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, o que deverá ser feito através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo de 2 (dois) dias para cumprimento das obrigações descumpridas.

6.2. Ultrapassado o prazo de que trata o item 6.1 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, respeitado, contudo, o limite cumulativo de 10% do valor do contrato;

6.3. Não havendo mais interesse da Fadedepe na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

6.4. As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas e devidamente comprovadas.

6.5. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá defender-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for oficiada pela CONTRATANTE.

6.6. Caso haja falha na prestação dos serviços, constatada através de parecer dos empregados da Fadedepe, devidamente fundamentado, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão dos serviços.



6.7. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 6.2 e 6.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas previstas nesse processo serão debitadas no Centro de Custo “CENTRO COLABORADOR DA REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFJF.”

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. As partes, em comum acordo, poderão rescindir o presente contrato, sem aplicação de qualquer penalidade, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes neste contrato, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

8.3. Na hipótese em que a rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

8.4. Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da CONTRATANTE a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da CONTRATADA, no todo ou em parte, dos serviços aqui contratados, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

9.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

9.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

9.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

9.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 9.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

9.6. A CONTRATADA declara que conhece e respeita as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, localizado no link: https://fadepe.org.br/site/wp-content/uploads/2023/04/CEC_Atualizacao_2023.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes autorizam, de forma explícita e inequívoca, nos termos da Lei nº 13.709/2018, a utilização/o tratamento dos dados e informações aqui prestadas, cuja veracidade declaram sob as penas da lei, exclusivamente para fim de cumprimento do objeto contratado.

10.2. As partes, por si e por seus(uas) empregados(as), obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente acerca da proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD).



10.3. Para o tratamento dos dados, as partes comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

10.4. As partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

10.5. Cada parte será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 8.241/2014 e demais normas aplicáveis ao caso.

12.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

Assim, por estarem acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, XX de xxxx de 2024.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: